

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3562

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 30.08.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	9
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	11
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
PAFEMV – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	15
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	17
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	19
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	19
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	19



### GABINETE DO PREFEITO ERRATA

DECRETO Nº 55.309/2022

Onde se lê:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores da COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Vilhena – RO, em atendimento ao Decreto nº 41.640 de 22 de janeiro de 2018, para o período de 4 de janeiro à 31 de dezembro de 2022.

Leia-se:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores da COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Vilhena – RO, em atendimento ao Decreto nº 41.640 de 22 de janeiro de 2018, para o

período de 4 de janeiro à 31 de dezembro de 2.022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

E R R A T A

DECRETO Nº 56.742/2022

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARISA PASINATO, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.818/2022.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARISA PASINATO, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.818/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

E R R A T A

DECRETO Nº 57.065/2022

Onde se lê:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE EMISSÃO DE GUIAS DE FGTS/INSS, através do Programa SEFIP, referente ao cumprimento de sentenças judiciais, a partir de 8 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

ANASTALIA DE PAULA DA SILVA – ADMINISTRADORA  
BRUNO DE LIMA SILVA -CONTADOR  
EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO-CONTADOR  
MACIEL ALBINO WOBETO-CONTADOR

Leia-se:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE EMISSÃO DE GUIAS DE FGTS/INSS, através do Programa SEFIP, referente ao cumprimento de sentenças judiciais, a partir de 8 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO-CONTADOR

Membros: ANASTALIA DE PAULA DA SILVA – ADMINISTRADORA  
BRUNO DE LIMA SILVA -CONTADOR  
MACIEL ALBINO WOBETO-CONTADOR

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

PREFEITO EM EXERCÍCIO

E R R A T A

DECRETO Nº 57.174/2022

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de EVERALDO DE VARGAS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA CPC-4 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 19 de agosto 2022.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de EVERALDO DE VARGAS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA CPC-4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 19 de agosto 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.265/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 15% (quinze por cento) do vencimento básico inicial a servidora VIVIAN REPESSOLD, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40h, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência - ATD, Classe "E", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de abril de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 2.535/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.267/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELANA MENEGHETI AMORIN.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ELANA MENEGHETI AMORIN, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico, Classe "B", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 8 de agosto a 5 de novembro de 2022, referente



ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº4.405/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.282/2022

EXONERA RENATO MALAQUIAS DE LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração RENATO MALAQUIAS DE LIMA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.283/2022

NOMEIA ARTHUR ANTONIO FARIA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ARTHUR ANTONIO FARIA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.284/2022

EXONERA ARIEL PAULO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração ARIEL PAULO DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.285/2022

NOMEIA MARINETE APARECIDA OLIVEIRA PANTAR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARINETE APARECIDA OLIVEIRA PANTAR, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE APOIO AS ESCOLAS – CPC 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.286/2022

NOMEIA ZILDA DA SILVA SIMOURA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ZILDA DA SILVA SIMOURA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE POLÍTICA E PROGRAMAS EDUCACIONAIS – CPC 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal

de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.287/2022

NOMEIA LUIS CLAUDIO FERNANDES DE ASSIS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação LUIS CLAUDIO FERNANDES DE ASSIS, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO – CPC 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.291/2022

EXONERA A PEDIDO JESSICA ALVES DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de JESSICA ALVES DE SOUSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.293/2022**

EXONERA TÁBADA MORALES SAGRES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena – em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de TÁBADA MORALES SAGRES, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.294/2022

NOMEIA TÁBADA MORALES SAGRES, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de TÁBADA MORALES SAGRES, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMTIC, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.295/2022

EXONERA ADRIANA RODRIGUES DIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena – em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ADRIANA RODRIGUES DIAS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.296/2022

NOMEIA ADRIANA RODRIGUES DIAS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ADRIANA RODRIGUES DIAS, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.297/2022

DESIGNA A SERVIDORA THAINA MEURER DE ANDRADE, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora THAINA MEURER DE ANDRADE, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.298/2022

DESIGNA A SERVIDORA ENOENES MEDEIROS FELIX DA COSTA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora ENOENES MEDEIROS FELIX DA COSTA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA II – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA II – FG 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.302/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA EMLLY PINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora EMLLY PINHO, detentora do Cargo de Cargo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 (dois) anos, a partir de 24 de agosto de 2022 a 23 de agosto de 2024, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.849/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.303/2022

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA JESSICA RODRIGUES BEZERRA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JESSICA RODRIGUES BEZERRA, do Cargo Público de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – 40h, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico, Classe



“B”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 1º de agosto de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 11.363/2022.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.304/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SÔNIA NUNES BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SÔNIA NUNES BRITO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – SI 40H, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 1º de agosto a 29 de outubro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.276/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.305/2022

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 1.813/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora pública municipal MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h Expansão, Atividades de Docência, Classe “E”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 9 de maio de 2022 a 8 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município  
DECRETO Nº 57.306/2022

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGINA ALMEIDA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 8.866/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal REGINA ALMEIDA MORAES, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Atividades de Docência, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 7 de julho de 2022 a 6 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.307/2022

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELIA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal CELIA SILVA COSTA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 6 de julho de 2022 a 5 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.308/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELAINE ROSSO D AGOSTIN VON DENTZ.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora HELAINE ROSSO D AGOSTIN VON DENTZ, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível

Técnico, Classe "B", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.770/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.309/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEONIR EGER DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LEONIR EGER DA SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – SI 40H, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência, Classe "E", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 1º de agosto a 29 de outubro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.129/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.310/2022

SUBSTITUI SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE - PRO-PASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando 2890/SEMAD/2022, de 22 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidores para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE - PRO-PASSE, conforme Lei nº 5.711, de 27 de março de 2022, que instituiu o Programa Passe Livre – Pró Passe no âmbito do Município de Vilhena, regulamentada através do Decreto nº 55.765, de 25 de abril de 2022, a partir de 22 de agosto de 2022, ficando composta conforme abaixo:

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: FABIANO DOS SANTOS COLERAUS-SEMAS

Membros: BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA-SEMAD

NAYARA APARECIDA ALVES PAMPONEL-SEMAD

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.311/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISMAR GOMES DA SILVA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISMAR GOMES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico, Classe "B", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º a 30 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023 e 1º a 30 de maio de 2023, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 551/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.312/2022

EXONERA A PEDIDO LUCIANA RAMALHO OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LUCIANA RAMALHO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 21 de julho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 10.617/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.316/2022.

EXONERA GABRIEL DA SILVA THOMAZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GABRIEL DA SILVA THOMAZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.318/2022

NOMEIA GABRIEL DA SILVA THOMAZ, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação GABRIEL DA SILVA THOMAZ, para exercer o Cargo em Comissão GERENTE ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – CPC-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.319/2022

EXONERA LUKAS DE SÁ HERMES, PARA EXERCER DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUKAS DE SÁ HERMES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC – 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.320/2022

NOMEIA LUKAS DE SÁ HERMES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LUKAS DE SÁ HERMES, para exercer o Cargo em Comissão GERENTE ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – CPC-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

REVOGA O ARTIGO 30, ACRESCE O ARTIGO 30-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica revogado o artigo 30, acrescido o artigo 30-A e alterada a redação do artigo 31 da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. REVOGADO

Art. 30-A. O direito de o Município constituir créditos tributários devidos em decorrência da execução de obras de construção civil extingue-se no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data do término da obra ou da reforma, nos termos do artigo 173 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1o Cabe ao responsável pela obra ou reforma, quando solicitado, comprovar, perante a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que a obra ou reforma foi concluída em período atingido pela decadência.

§ 2o A comprovação de que trata o § 1º desta Lei dar-se-á pela apresentação à SEMFAZ de um ou mais dos seguintes documentos:

I - Habite-se, Certificado de Conclusão de Obras (CCO) ou documento equivalente;

II - um dos comprovantes de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em que conste a área da edificação;

III - certidão de lançamento tributário que contenha o histórico do IPTU;

IV - auto de regularização, auto de conclusão, auto de conservação ou certidão expedida pelo Município que se reporte ao cadastro imobiliário





da época ou a registro equivalente, lançados em período abrangido pela decadência, desde que contenham o respectivo número no cadastro, a área construída e a data do lançamento, passível de verificação pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

V - termo de recebimento de obra, no caso de contratação com órgão público, lavrado em período atingido pela decadência;

VI - escritura de compra e venda do imóvel, em que conste a área construída, lavrada em período atingido pela decadência;

VII - contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório, em data compreendida no período atingido pela decadência;

VIII - contrato realizado com instituições financeiras em data compreendida no período atingido pela decadência, em que conste a descrição do imóvel e a área construída; ou

IX - planta aerofotogramétrica realizada em período atingido pela decadência, acompanhada de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), em que conste a área construída do imóvel.

§ 3o Caso o proprietário não possua nenhum dos documentos relacionados no § 2º deste artigo, poderá proceder à comprovação do término da obra mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida em período atingido pela decadência;

II - contas de telefone ou de luz de unidades situadas no último pavimento, emitidas em período atingido pela decadência, no caso de edifícios;

III - faturas de fornecimento de energia elétrica de unidades residenciais com um único pavimento emitidas em período decadencial, desde que, comparativamente a outras faturas emitidas em período anterior ao da conclusão da obra, evidenciem a utilização da edificação;

IV - faturas de serviço de telefone de unidades residenciais com um único pavimento emitidas em período atingido pela decadência;

V - declaração de imposto sobre a renda relativa a exercício pertinente ao período atingido pela decadência, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área, comprovadamente entregue em época própria à Receita Federal do Brasil (RFB); ou

VI - vistoria do corpo de bombeiros, na qual conste a área construída do imóvel, expedida em período atingido pela decadência.

§ 4o A falta de documentos relacionados nos §§ 3º e 4º poderá ser suprida pela apresentação de documento expedido por órgão oficial ou de documento particular registrado em cartório, que seja contemporâneo ao período atingido pela decadência, nos quais conste a área construída do imóvel.

(...)

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN será arbitrada segundo os critérios estabelecidos no artigo 17 desta Lei Complementar ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido e, ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 29 de agosto 2022.

Ronildo Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

**PORTARIA Nº 053/2022/FCV**

DIVULGA ERRATA REFERENTE AOS ÍTENS DO REGIMENTO INTERNO DO II FÓRUM DE CULTURA DE VILHENA

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.758/2022, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de maro de 2013.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

REFERENTE AOS ÍTENS DO REGIME INTERNO DO II FÓRUM DE CULTURA DE VILHENA DIÁRIO OFICIAL Nº 3555 -19.08.2022, FOLHA 05,06.

Onde se lê:

**ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REPRESENTANTES PARA O MANDATO 2022-2024**

A Fundação Cultural de Vilhena no uso de suas atribuições que lhes confere o Inc. VII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 183 de 25 de junho de 2012, bem como o Art. 5º, 10, 33 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013. Atendendo ao disposto nos Art. 34 e 37 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013, convida fazedores de cultura, artistas/produtores de arte e comunidade vilhenense, considerando a vacância dos membros eleitos na IV Conferência Municipal de Cultura/2021, para eleger novos membros das 07(sete) câmaras setoriais representantes da sociedade civil nas áreas culturais:

1. Arquitetura, patrimônio histórico e Cultural; 2. Artes Cênicas; 3. Artes Visuais e Audiovisual; 4. Artesanato e Moda; 5. Cultura Afro, Cultura Indígena e Culturas Populares e Folclore; 6. Livro Leitura e Literatura; 7. Música, a fim de compor o Conselho Municipal de Política Cultural biênio 2022- 2024, com possibilidade de duração até convocação de nova Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no II Fórum Municipal de Cultura de Vilhena que acontecerá no dia 23 de agosto de 2022, às 19 horas, no Auditório da Biblioteca da Universidade Federal de Rondônia.

**1. DA COMISSÃO ELEITORAL**

1.1 - O processo de eleição dos conselheiros representantes não governamentais será coordenado pela Comissão Eleitoral.

1.2. A Comissão Eleitoral tem como atribuição, a coordenação de todas as etapas do pleito;

1.3. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados no II Fórum, devendo, obrigatoriamente ter em sua composição 01(um) representante da Fundação Cultural e 02(dois) representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

1.4. A Comissão Eleitoral elegerá para acompanhar e registrar os trabalhos do Fórum um(a) Secretário(a) que será responsável por redigir a ata do Fórum.

**2 – DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1 – As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2022/2024 são as definidas neste edital, observado o disposto na Lei nº 3614 de 26 de março de 2013 e tem como finalidade a eleição dos 07(sete) representantes da sociedade civil e 07(sete) representantes do poder executivo municipal para compor o CMPC:

**PODER PÚBLICO –**

a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Fundação Cultural de Vilhena;

b) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria municipal de educação;

c) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

d) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de esporte e Cultura;

f) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Turismo;

g) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**SOCIEDADE CIVIL –**

a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Arquitetura, patrimônio histórico e Cultural;

b) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artes Cênicas;

c) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artes Visuais e Audiovisual;

d) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artesanato e Moda;

e) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Cultura Afro, Cultura Indígena e Culturas Populares e Folclore;

f) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Livro Leitura e Literatura; e

g) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Música.

2.2 - As câmaras setoriais serão compostas por no mínimo 7(sete) membros representantes de cada segmento, sendo esses responsáveis pela votação entre seus membros do titular e suplente representante da setorial, conforme §3º, Art 38 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013 “nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança

vinculada ao Poder executivo do município”.

2.3 - A representação no poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação no Município de Vilhena, por meio do órgão Gestor e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal, ficando a Fundação Cultural responsável por enviar convites e convocação aos servidores das respectivas secretarias representadas no Conselho, a fim de garantir a participação do poder público na composição do Conselho e manter a paridade;

2.4 - O processo para eleição dos conselheiros não governamentais ocorrerá nas seguintes etapas:

a- Inscrição e habilitação de candidatos e eleitores, via formulário on-line ou credenciamento no Fórum.

b- Estabelecimento da Comissão Eleitoral;

c- Homologação dos candidatos;

d- Votação, apuração e eleição dos titulares e suplentes representantes de cada setorial; e- Votação do Presidente e Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena- CMPCV.

#### 2.2.1-ETAPA 1:

##### DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES.

2.2.1.1. Para ser eleitor e ter direito a voz e ao voto, o participante do Fórum deverá ser artista em algum segmento cultural e inscrever-se em Formulário disponibilizado via internet. O formulário será disponibilizado e divulgado nas redes sociais e demais meios de comunicação do município.

#### 2.2.2 – ETAPA 2:

##### DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS.

2.2.2.1 – As inscrições dos candidatos não governamentais serão realizadas no momento do II Fórum e analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesse Regimento.

#### 2.2.3 – ETAPA 3:

##### DA VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.

2.2.3.1 – A eleição para composição não governamental do Conselho Municipal de Política Cultural DE Vilhena biênio 2022-2024, irá realizar-se no II Fórum Municipal de Cultura, dia 23 de agosto/2022;

2.2.3.2 – Os eleitores cadastrados previamente na etapa 1, divididos por câmaras setoriais, no dia da eleição votarão os representantes de suas câmaras setoriais;

2.2.3.3 – Dos representantes eleitos Titulares das câmaras setoriais, poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Secretário-Geral do CMPCV;

2.2.3.4- O Plenário composto pelos eleitores cadastrados previamente na etapa 1, elegerão por aclamação os cargos de Presidente e Secretário-Geral do CMPCV, e seus respectivos Suplentes sendo o primeiro(a) mais votado(a), eleito(a) Presidente, o segundo (a) mais votado(a), eleito(a) Secretário(a)-Geral do CMPCV, sendo terceiro e quarto em quantidade de votos, eleitos, respectivamente, suplentes do Presidente e Secretário-Geral do CMPCV;

2.2.3.5- Após o término da votação, será dada posse aos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, ficando a Fundação Cultural de Vilhena responsável por publicar no Diário Oficial do Município a nomeação no prazo máximo de 5(cinco) dias. PARAGRAFO ÚNICO: Os representantes das câmaras setoriais que ficarem a partir da terceira colocação farão parte de uma lista de suplência numa ordem decrescente para que, caso ocorrer desistência do titular ou suplente, uma dessas suplências possa tomar posse.

2.2.3.6 - Em caso de empate na votação para os cargos assumirá a vaga o representante com mais idade

2.2.3.7 - Encerrada a votação, será lavrada Ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

2.2.3.8- O documento final deverá ser encaminhado ao gabinete do prefeito para publicação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dos conselheiros eleitos pelo Fórum tanto governamentais como não governamentais.

#### 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1- O membro que porventura esteja cadastrado em mais de uma câmara setorial poderá exercer o poder do voto e ser candidato em apenas uma delas.

3.3- Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

3.4- Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, eleito titular ou suplente, poderá ter nenhum vínculo com o poder executivo do município.

3.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Fundação Cultural e pela Comissão Eleitoral.

Leia-se:

#### ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REPRESENTANTES PARA O MANDATO 2022-2024

A Fundação Cultural de Vilhena no uso de suas atribuições que lhes confere o Inc. VII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 183 de 25 de junho de 2012, bem como o Art. 5º, 10, 33 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013. Atendendo ao disposto nos Art. 34 e 37 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013, convida fazedores de cultura, artistas/produtores de arte e comunidade vilhenense, considerando a vacância dos membros eleitos na IV Conferência Municipal de Cultura/2021, para eleger novos membros das 07(sete) câmaras setoriais representantes da sociedade civil nas áreas culturais:

1. Arquitetura, patrimônio histórico e Cultural; 2. Artes Cênicas;3. Artes Visuais e Audiovisual;4. Artesanato e Moda; 5. Cultura Afro, Cultura Indígena e Culturas Populares e Folclore; 6. Livro Leitura e Literatura;7. Música, a fim de compor o Conselho Municipal de Política Cultural biênio 2022- 2024, com possibilidade de duração até convocação de nova Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no II Fórum Municipal de Cultura de Vilhena que acontecerá no dia 23 de agosto de 2022, às 19 horas, no Auditório da Biblioteca da Universidade Federal de Rondônia.

#### 1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - O processo de eleição dos conselheiros representantes não governamentais será coordenado pela Comissão Eleitoral.

1.2. A Comissão Eleitoral tem como atribuição, a coordenação de todas as etapas do pleito;

1.3 A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados no II Fórum, devendo, obrigatoriamente ter em sua composição 01(um) representante da Fundação Cultural e 02(dois) representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

1.4 A Comissão Eleitoral elegerá para acompanhar e registrar os trabalhos do Fórum um(a) Secretário(a) que será responsável por redigir a ata do Fórum.

#### 2 – DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 – As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2022/2024 são as definidas neste edital, observado o disposto na Lei nº 3614 de 26 de março de 2013 e tem como finalidade a eleição dos 07(sete) representantes da sociedade civil e 07(sete) representantes do poder executivo municipal para compor o CMPC:

#### PODER PÚBLICO –

a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Fundação Cultural de Vilhena;

b) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria municipal de educação;

c) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

d) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de esporte e Cultura;

f) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Turismo;

g) a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### SOCIEDADE CIVIL –

a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Arquitetura, patrimônio histórico e Cultural;

b) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artes Cênicas;

c) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artes Visuais e Audiovisual;

d) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Artesanato e Moda;

e) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Cultura Afro, Cultura Indígena e Culturas Populares e Folclore;

f) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Livro Leitura e Literatura; e

g) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Câmara setorial de Música.

2.2 - As câmaras setoriais serão compostas por no mínimo 7(sete)



membros representantes de cada segmento, sendo esses responsáveis pela votação entre seus membros do titular e suplente representante da setorial, conforme §3º, Art 38 da Lei nº 3614 de 26 de março de 2013 “nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder executivo do município”. As inscrições dos candidatos governamentais serão indicadas pelas suas respectivas secretarias através de documento oficial encaminhado à Fundação Cultural.

2.3 - A representação no poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação no Município de Vilhena, por meio do órgão Gestor e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal, ficando a Fundação Cultural responsável por enviar convites e convocação aos servidores das respectivas secretarias representadas no Conselho, a fim de garantir a participação do poder público na composição do Conselho e manter a paridade;

2.4 - O processo para eleição dos conselheiros não governamentais ocorrerá nas seguintes etapas:

- a- Inscrição e habilitação de candidatos e eleitores, via formulário on-line ou credenciamento no Fórum.
- b- Estabelecimento da Comissão Eleitoral;
- c- Homologação dos candidatos;
- d- Votação, apuração e eleição dos titulares e suplentes representantes de cada setorial; e- Votação do Presidente e Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena- CMPCV.

#### 2.2.1-ETAPA 1:

##### DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES.

2.2.1.1. Para ser eleitor e ter direito a voz e ao voto, o participante do Fórum deverá ser representante ativo de em algum dos segmentos culturais, ter 18 anos ou mais, e inscrever-se em Formulário disponibilizado via internet ou inscrever-se presencialmente no II Fórum. O formulário será disponibilizado e divulgado nas redes sociais e demais meios de comunicação do município.

#### 2.2.2 – ETAPA 2:

##### DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS.

2.2.2.1 – As inscrições dos candidatos não governamentais serão realizadas no momento do II Fórum e analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesse Regimento.

#### 2.2.3 – ETAPA 3:

##### DA VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.

2.2.3.1 – A eleição para composição não governamental do Conselho Municipal de Política Cultural DE Vilhena biênio 2022-2024, irá realizar-se no II Fórum Municipal de Cultura, dia 23 de agosto/2022;

2.2.3.2 – Os eleitores cadastrados previamente na etapa 1, divididos por câmaras setoriais, no dia da eleição votarão os representantes de suas câmaras setoriais;

2.2.3.3 – Dos representantes eleitos Titulares das câmaras setoriais, poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Secretário-Geral do CMPCV;

2.2.3.4- O Plenário composto pelos eleitores cadastrados previamente na etapa 1, elegerão por aclamação de maioria simples os cargos de Presidente e Secretário Geral do CMPCV, e seus respectivos Suplentes sendo o primeiro(a) mais votado(a), eleito(a) Presidente, o segundo (a) mais votado(a), eleito(a) Secretário(a)-Geral do CMPCV, sendo terceiro e quarto em quantidade de votos, eleitos, respectivamente, suplentes do Presidente e Secretário-Geral do CMPCV;

2.2.3.5- Após o término da votação, será dada posse aos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, ficando a Fundação Cultural de Vilhena responsável por publicar no Diário Oficial do Município a nomeação no prazo máximo de 5(cinco) dias. PARAGRAFO ÚNICO: Os representantes das câmaras setoriais que ficarem a partir da terceira colocação farão parte de uma lista de suplência numa ordem decrescente para que, caso ocorrer desistência do titular ou suplente, uma dessas suplências possa tomar posse.

2.2.3.6 - Em caso de empate na votação para os cargos, será realizada nova eleição apenas entre os candidatos empatados. Na permanência do empate após nova eleição, assumirá a vaga o representante com mais idade.

2.2.3.7 - Encerrada a votação, será lavrada Ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

2.2.3.8- O documento final deverá ser encaminhado ao gabinete do prefeito para publicação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dos conselheiros eleitos pelo Fórum tanto governamentais

como não governamentais.

#### 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1- O membro que porventura esteja cadastrado em mais de uma câmara setorial poderá exercer o poder do voto e ser candidato em apenas uma delas.

3.3- Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

3.4- Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, eleito titular ou suplente, poderá ter nenhum vínculo com o poder executivo do município.

3.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 30 de agosto de 2022.

Djavan Jacinto dos Santos  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec.56.758/2022

### SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

#### PORTARIA INTERNA: Nº 010/2022/SEMAGRI

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR MARQUES PEREIRA, Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.  
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor EDUARDO PORTELA DA SILVA, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 6650, portador do CPF nº 788.273.102-15, para exercer a fiscalização e controle do Processo Administrativo nº 4014/2022 (Contrato nº 111/2022) que tem como objeto a aquisição de marmiteix, visando atender as demandas desta secretaria. Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria retroage a 23 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 30 de agosto de 2022.

JUNIOR MARQUES PEREIRA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 56.671/2022  
SEMAGRI

### SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade de COLABORAÇÃO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 202241730005/2022 beneficiou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE, com o valor de R\$118.242,00 (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e dois reais), havendo contrapartida da entidade no valor de R\$ 1.008,17 (um mil



e oito reais e dezessete centavos) totalizando o valor de R\$119.250,17 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE atende aproximadamente mais de 200 (duzentas) família, com idade de zero a sessenta anos, nas áreas de saúde como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social, sala sensorial, equoterapia, hidroterapia e natação, bem como nas áreas pedagogia, administrativa e financeira. A mesma é constituída e integrada por pais e amigos de uma comunidade significativa de alunos portadores de necessidades educativas especiais, contando para tanto com a colaboração da sociedade em geral, do comércio, da indústria, dos profissionais liberais, da classe política afim de todos quantos acreditam, apostam e lutam pela causa da pessoa com deficiência.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 004/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº005 de 05 de abril de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração. A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de média complexidade na modalidade de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022, são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social:21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 202241730005/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de agosto de 2022.

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade de COLABORAÇÃO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pelo Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº202281000306 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), no entanto a entidade apenas solicitou o valor R\$ 99.965,03 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 49 idosos carentes e sem família, sendo 31 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2021, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº011 de 13 de junho de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração. A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de alta complexidade na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas



foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022, são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 202281000306/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena, 30 de Agosto de 2022

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 7835/2022

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE

CNPJ: 04.390.761/0001-58

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº 202241730005/2022

Valor total do repasse: R\$118.242,00 (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e dois reais), havendo contrapartida da entidade no valor de R\$ 1.008,17 (um mil e oito reais e dezessete centavos) totalizando o valor de R\$119.250,17 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Colaboração nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE atende aproximadamente mais de 200 (duzentas) família, com idade de zero a sessenta anos, nas áreas de saúde como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social, sala sensorial, equoterapia, hidroterapia e natação, bem como nas áreas pedagogia, administrativa e financeira. A mesma é constituída e integrada por pais e amigos de uma comunidade significativa de alunos portadores de necessidades educativas especiais, contando para tanto com a colaboração da sociedade em geral, do comércio, da indústria, dos profissionais liberais, da classe política afirm de todos quantos acreditam, apostam e lutam pela causa da pessoa com deficiência.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 004/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 005 de 05 de abril de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de média complexidade na modalidade de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2.186.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 30 de agosto de 2022.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL  
MEMBRO

### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 10454/2022

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº 202281000306/2022

Valor total do repasse: R\$100.000,00 (cem mil reais), no entanto a entidade apenas solicitou o valor de R\$ 99.965,03 noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Colaboração nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 49 idosos carentes e sem família, sendo 31 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)  
[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 004/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 011 de 13 de junho de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de alta complexidade na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2.186.2.18 6.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 30 de agosto de 2022.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL  
MEMBRO

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) HÉRICA THAYNARA LIMA BATISTA, Brasileiro(a), médico(a), CRM 5530-RO, RG 15.655.862/MG, CPF 087.765.596-02, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.** Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.



CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- |                  |     |                                    |
|------------------|-----|------------------------------------|
| 1 ) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas.   |
| 2 ) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3 ) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 29 de agosto de 2022 à 29 de fevereiro de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2022.

PELO CONTRATANTE  
KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO  
HÉRICA THAYNARA LIMA BATISTA  
CPF nº 087.765.596-02

#### RELATÓRIO DA COMISSÃO E GESTOR DE PARCERIA

Aos vinte e seis dias, do mês de agosto de 2022, às 13:00 horas, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, deu-se início a reunião com os membros da Comissão de Monitoramento, Gestor da Parceria e Secretário da Saúde, referente aos Repasses Financeiros: Emendas Impositivas nº 008/2021, 018/2021, 019/2021 e 064/2021. Entidades: Amor de 04 Patas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta e Associação de Pais e Amigos do Autismo de Vilhena – AMAVI. Após parecer da PGM “ Lei Federal nº 13.019 de 2014 dispõe em seu artigo 57 que: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”. Considerando reuniões com o Conselho Municipal de Saúde (CMS), recebida orientações/recomendações para as adequações nos Planos de Trabalho seguindo as diretrizes do SUS e de acordo com a Emenda Impositiva proposto pelos Vereadores. Foi proposto e orientado para que as entidades:

Entidade Amor de 04 Patas

Orientação para adequar o plano de trabalho, conforme as diretrizes do SUS, a fim de controle de Zoonose, e reforçou a leitura, pois a entidade informou que não tem conhecimento Manual de Vigilância, prevenção e controle de Zoonoses: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_vigilancia\\_prevencao\\_controle\\_zoonoses.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf)

, visto que a Emenda Impositiva menciona: Tratamento de doenças, prevenindo a transmissão de Zoonoses na população local e destinando-os a adoção.”

Entidade Associação de pais e amigos dos excepcionais de Vilhena – APAE

Orientações para adequar o plano de trabalho, visto que a sala odontológica não apresenta os padrões exigidos para o recebimento dos equipamentos e rever o quantitativo dos itens citados no plano de trabalho.

Entidade Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta  
Orientações para adequar o plano de trabalho, reveja a distribuição dos itens citados no plano de trabalho de acordo com a necessidade e atentando-se aos prazos de validades dos objetos a adquirir.

Entidade Associação de Pais e Amigos do Autismo de Vilhena – AMAVI  
Orientações para adequar o plano de trabalho para atender 10% da demanda da rede do Município de Vilhena-RO ao firmar parceria com o CER, onde disponibilizou sala para atendimento dos pacientes.

Considerando que as devidas alterações nos Planos de Trabalhos se trata de adequações por se tratar de Recursos da Saúde (SUS), ao qual deve-se as ações e serviços de saúde.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA  
Presidente

NÚBIA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
CARLA CAROLINE FREITAS  
Membros

Comissão de Monitoramento e Avaliação

JÚLIO CESAR LUDWIG  
Gestor de Parceria

KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

#### PAFEMV-PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA  
PENHA ROSENDO LEITE  
EDITAL 002/2022**

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar Professora Penha Rosendo Leite, localizada à Avenida Melvin Jones, nº 1320 Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983.390 no município de Vilhena/RO, Sra. Margarete Borges dos Santos por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o AVISO DE LICITAÇÃO que será realizada na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CONSUMO e MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Tudo para atender aos 500 alunos de educação infantil nesta Instituição de Ensino. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio às Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV no valor global de R\$ 42.482,93. (Quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação até as 17h00min do dia 09 setembro de 2022, e serão abertos em sessão pública no dia 12 de setembro de 2022, pontualmente às 9h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: [escola\\_penharosendoleite@outlook.com](mailto:escola_penharosendoleite@outlook.com), retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 3919-7052 no horário das 07h00min às 17h00min.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2022.

Margarete Borges dos Santos  
Presidente do Conselho Escola

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA  
PENHA ROSENDO LEITE**

**EDITAL 002/2022**

A Presidente do Conselho Escolar Professora Penha Rosendo Leite, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V.S.<sup>a</sup> a apresentar



proposta de preço para: O ITEM DO ANEXO I objeto de Licitação, FORMULÁRIO 001/2022, FORMULÁRIO 002/2022 os elementos de despesas, Material de Consumo; Material de Manutenção de bens Imóveis, serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, depositado na conta corrente nº 60552-2- Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seg01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Material de Consumo e Material de bens Imóveis.

1.2. Data: 09 DE setembro de 2022 até às 17h00min, local de recebimento das propostas na secretaria da Escola Professora Penha Rosendo Leite à Avenida Melvin Jones nº 1320, Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983.390 no município de Vilhena/RO.

1.3. Esclarecimentos e informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na E.M.E.I. Professora Penha Rosendo Leite, diariamente das 7h00min às 17h00min, ou através dos telefones 3919-7052. Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola e divulgada nas redes sociais e no diário oficial. Os interessados também poderão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escola\_penharosedoleite@outlook.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola localizada à Avenida Melvin Jones, nº 1320 Bairro Cristo Rei CEP: 76.983.390 no município de Vilhena/RO.

1.4. Da proposta deve constar:

a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;

b) Prazo de entrega;

c) Prazo de validade da proposta;

d) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5 Tipo de cotação - menor preço.

1.6. Prazo de validade da proposta: 30 dias.

1.7. Prazo de entrega: 10 dias.

1.8. Realização da Licitação – para atender as demandas da escola, as despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, depositado na conta corrente Nº 60552-2- Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

## 02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do formulário e nº de pesquisa de preço.

## 03 DO LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até o dia 09 de setembro de 2022 às 17h00min, os fornecedores deverão comparecer a Escola Professora Penha Rosendo Leite, CNPJ nº 07.316.731/0001-90, que tem sede à Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983.390 no município de Vilhena - Estado de Rondônia, onde apresentará 02 (dois) envelopes lacrados.

Envelope 01 –

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

4) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

### RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);

2) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

Envelope 02 – DA PROPOSTA: Formulário de pesquisa de preço conforme anexo II, lacrados e subscritos da seguinte forma:

E.M.E.I. Professora Penha Rosendo Leite

Rua. Avenida Melvin Jones, nº 1320 – Bairro Cristo Rei

CEP 76.983.390, Vilhena/RO

Edital 002/ 2022 Licitação/Carta Convite

Envelope de proposta de preços / envelope de habilitação

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. A Proposta deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.4. Os envelopes com as Certidões para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

3.5. As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

## 04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, hora e data estabelecidos, 12 de setembro de 2022 às 09h00min, na Escola Professora Penha Rosendo Leite, CNPJ nº 07.316.731/0001-90, Avenida Melvin Jones, Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983.390 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. A Comissão Especial de Licitação junto com o Conselho Escolar, em sessão pública, abrirá os envelopes lacrados a que se refere o subitem 3.1.

4.2. A Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar, após a consulta "Análise da documentação", informará aos presentes as propostas dos fornecedores.

4.3. A reunião de abertura dos envelopes será lavrada em Ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências.

4.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente do Conselho Escolar, por este resolvida na presença dos fornecedores, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

## 05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital 002/2022 e seus Anexos.

5.5. Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a Licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

## 06 DOS RECURSOS

6.1. Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Escolar somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 07 DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Aquisição de material de Consumo e Materiais de Manutenção de bens Imóveis.

7.2. A Aquisição material especificada no Anexo I deste Edital será contratada com o licitante classificado menor preço.

7.3. A autorização para a execução dos Serviços Contábeis a partir do





momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão Especial de Licitação.

#### 08 DO PAGAMENTO

8.1. Atendido o item 9.3. Do Edital 002/2022 ESCOLA PROFESSORA PENHA ROSENDO LEITE situada na cidade de Vilhena/RO, processará o pagamento, que será efetuado pela Presidente do Conselho Escolar juntamente com a Tesoureira após conferência dos documentos fiscais e deliberação da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal.

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

#### 09 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

9.1. À Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Escolar caberão à verificação de que foram cumpridos os termos deste Termo de Referência e demais requisitos.

9.2. O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços previamente designados.

9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços poderão exigir a substituição de qualquer dos materiais/trabalhos que não estejam de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

#### 10 DAS PENALIDADES

10.1. O Conselho Escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2. Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

#### 11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. O Conselho Escolar Professora Penha Rosendo Leite reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que os fornecedores caibam quaisquer tipos de reclamações:

- a) adiar a data de abertura da presente Licitação.
- b) alterar as condições da cotação, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente cotação.

11.2. A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta Licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

11.4. O desfazimento do procedimento de Licitação, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa das empresas que dele participaram.

#### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA PENHA ROSENDO LEITE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria de Estado da Educação.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

#### 14 DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele

estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa De Preço/Carta Convite

Vilhena, 29 de setembro de 2022.

Margarete Borges dos Santos  
Presidente do Conselho Escolar

### IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

#### PORTARIA Nº 055/2022/DP/IPMV

EMENTA: TORNAR PUBLICO QUE MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, É RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO IPMV JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDENCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que a Diretora Presidente do IPMV MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA, CPF n.º. 419.244.952-87, é responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, junto a Secretaria de Previdência e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 13 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 9 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

#### PORTARIA Nº 060/2022/GP/IPMV

ALTERA ARTIGO 3º DA PORTARIA 040/2022/GP/IPMV, QUE REGULAMENTA O AUXILIO ALIMENTAÇÃO NO AMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA IPMV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

#### R E S O L V E

Art. 1o Alterar o artigo 3º da Portaria nº. 040/2022/GP/IPMV de 29 de junho de 2022, apenas quanto ao valor do auxílio-alimentação que passará para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em conformidade com a Ata de Reunião nº. 285/2022 de 23 de agosto de 2022 do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 1 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 26 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 061/2022/GP/IPMV**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras VIVIANE MARIA ROHLING – matrícula 30, para ser fiscal, a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contrato com a BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA – Contrato nº 007/2022 – Processo Administrativo nº. 104/2022, e ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO – matrícula 26, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigem a partir de 1 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Vilhena, 26 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 062/2022/GP/IPMV**

EMENTA: EXONERA IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, da Função Gratificada de Diretora de Benefícios - FG-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigem a partir de 1 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 29 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 063/2022/GP/IPMV**

EMENTA: EXONERA ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO, da Função

Gratificada de Gerente de Previdência – FG - 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigem a partir de 1 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 29 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 064/2022/GP/IPMV**

EMENTA: NOMEIA ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Benefícios - FG-03.

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigoram a partir de 1 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 29 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 065/2022/GP/IPMV**

EMENTA: NOMEIA IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Previdência - FG-03.

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus

efeitos legais vigoram a partir de 1 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 29 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 506/2022, destinado à aquisição de 15 Escâneres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Terras, Desta forma justifica a aquisição visando atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria, buscando com isso, aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pelo órgão, tendo em vista que a utilização de meios eletrônicos é essencial para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliando assim a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação, referente ao Pregão Eletrônico nº. 084/2022/PMV e Ata de Realização do Pregão Eletrônico, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, considerando também o Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, em favor da empresa:

R R COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ 42.036.849/0001-65

Sendo o valor total a homologar R\$ 34.890,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



## SEMTRAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



**SEMTRAN**

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Vilhena/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8465/2022/ SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 8465/2022/SEMTRAN, referente à aquisição de material de consumo Materiais Diversos para sinalização viária (placas, tintas e dispositivos auxiliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme ata da sessão da Comissão do Pregão Eletrônico nº 120/2022, designada pelo Decreto nº 52.787/2021, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER nº 685/PGM/2022 documento nº 84652225 dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: segue:

### LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa **SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI** – CNPJ – 41.976.238/0001-34, **perfazendo** o total geral de R\$ 176.939,30 (Cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

Em favor da empresa **LUKAUTO COMERCIO DEPNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** – CNPJ – 13.545.473/0001-16, **perfazendo** o total geral de R\$ 32.259,75 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Em favor da empresa **SOMBRA.COM SERVIÇOS LTDA** – CNPJ – 12.941.509/0001-18, **perfazendo** o total geral de R\$ 59.990,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Em favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA EXPRESS LTDA** – CNPJ – 07.240.770/0001-50, **perfazendo** o total geral de R\$ 237.953,80 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Em favor da empresa **MARCELO SIMONI** – CNPJ – 04.664.811/0001-48, **perfazendo** o total geral de R\$ 14.443,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e três reais).

**VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 521.585,85** (Quinhentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se:

Vilhena/RO, 24 de Agosto de 2022.

VEREADIR RONILDO PEREIRA MACEDO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
TERMO DE POSSE Nº 15/2022

## SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 9.965/2022/SEMES

Visto e analisado o Processo Administrativo 9.965/2022/SEMES, destinado a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 53.637/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 779/PGM/2022 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

### ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de B. CANDIDO DE OLIVEIRA – O LOTE 1 (um), perfazendo o valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Publique-se.

Vilhena, 29 de agosto de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Prefeito Municipal



## EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo  
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

JULIO OLIVAR BENEDITO  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ROBERTO SCALERCIO PIRES ( Interino )  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

## EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO  
EXECUTIVO
ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO